

Associação Aquere Mata-Ria  
Instituto do Registro de Imóveis  
Bahia

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AQUERÊ MATA-RIÁ**

### **Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º.** A Associação Aquere Mata-Ria também designada Aquere Mata-Ria, constituída(o) em três de dezembro de 2005 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede provisória no Centro Cultural localizado na Praça das Mangueiras no povoado de Barra Grande e foro na comarca de Marau, Estado da Bahia.

**Art. 2º.** A Associação Aquere Mata-Ria tem por finalidades:

- Promover o resgate histórico - cultural regional;
- Valorizar o conhecimento e as práticas culturais afro-brasileiras;
- Divulgar a arte e a cultura afro-brasileira;
- Estimular as atividades esportivas, educativas e sociais;
- Desenvolver projetos que contribuam para a prevenção de situação risco pessoal e social de crianças e jovens;
- Fomentar e promover manifestações artísticas-culturais do folclore regional;
- Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e ambiental.

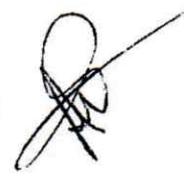
**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Aquere Mata-Ria Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único –** A Associação Aquere Mata-Ria

se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações e pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

### **Capítulo II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 4º.** A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:  
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



### **Capítulo III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º –** A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

**Art. 6º -** Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;



- 2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- 4) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

**Art. 7º** – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais podendo sugerir à diretoria quaisquer ações que julgar de interesse social,
- III – comparecer as reuniões e assembleias

**Parágrafo único.** Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Art. 8º** – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.

**Parágrafo único.** Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

**Art. 9º** – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

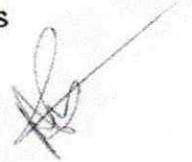
**Art. 10º** – A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal

**Art. 11º** – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 12º** – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;



- VI – aprovar as contas;
- VII – aprovar o regimento interno.

**Art. 13º** – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano até o dia 30 de março para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 14º** – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 15º** – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias.

**Parágrafo único** – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 16º** – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo Único** – O mandato da diretoria será de 02 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 17º** – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembléia geral;

**Art. 18º** – A diretoria reunir-se-á no mínimo mensalmente

**Art. 19º** – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 20º – Compete ao Vice-Presidente:**

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 21º – Compete o Primeiro Secretário:**

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – responsabilizar-se pela correspondência, documentos e livros da associação;
- IV – assinar junto com presidente documentos constitutivo da associação

**Art. 22º – Compete ao Segundo Secretário:**

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 23º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 24º – Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 25º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.**

- I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 26º – Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.



**Parágrafo Único** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 27º** – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 28º** – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 29º** – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

#### **CAPÍTULO V – DOS LIVROS**

**Art. 30º** - A Associação terá os seguintes livros:

- A – Matrícula e cadastro de associados;
- B – Atas de Assembléia Geral;
- C – Atas das reuniões de diretoria;
- D – Atas de reuniões de conselho fiscal;
- E – Presença de associados em assembléias gerais;
- F – Fiscais e contábeis obrigatórios (caixa, conta corrente).

#### **CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO**

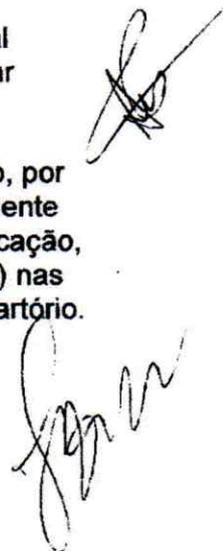
**Art. 31º** – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**Art. 32º** – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere.

#### **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33º** – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 34º** – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.



Art. 35º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 03/12/2005

Barra Grande, 03 de dezembro de 2005.

Antonio de Jesus Santos  
Presidente Eleito

Marcelo Souza Couto  
Vice Presidente

Rosilene de Jesus  
1º Secretário

Roberto de Jesus  
2º Secretário

Yuri Carlos Santos Silva  
1º Tesoureiro

Israel de Jesus Ramos  
2º Tesoureiro

Sérgio José de Jesus  
Advogado  
OAB 6773

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Marau - Bahia  
Apresentado em 03 de 07 de 20 06  
Prenotado sob nº 3.285 Pág. 14  
Protocolo A- 1

REGISTRADO  
 AVERBADO  
Livro nº A Ordem nº R-113  
Em 03 de 07 de 20 06/  
Eloy Luiz Nery Campelo  
OFICIAL



Joel Lucky Gedanken  
Secretário de Administração  
e Finanças

### **Relação dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal**

Presidente- Antônio de Jesus Santos- solteiro- pintor- residente em Barra Grande no condomínio Vila Angélica- identidade nº 071 132 99 – 66/ SSP-BA - CPF n 918.611.015-20

Vice- Presidente - Marclines Souza Santos- solteiro- estudante- residente em Barra Grande na Rua Marau, S/n- identidade n 12661930-14/ SSP-BA- CPF n 024.983.415-44

1º Tesoureiro- Jose Carlos Santos Silva- solteiro- estudante- residente em Barra Grande na Rua da Bombaça s/n- identidade n 09601720-17/ SSP-BA- CPF n 006.278.755-13

1ª Secretária- Priscilla Pereira Valentim Eyras- casada- empresaria- residente em Barra Grande na Rua da Mangueira s/n- identidade n 23.029.739-0/ SSP-SP- CPF n182.727.268-66

2º Tesoureiro- Ismael de Jesus Ramos- solteiro- estudante- residente em Barra Grande na Rua Jose Melo Pirajá s/n- identidade n116.303.44-10/ SSP-BA- CPF n025.333.125-09

2º Secretário- Marcelo Bosi de Almeida- empresário- solteiro- residente em Barra Grande na Rua do Pier s/n- identidade n 1364202/ SSP- DF- CPF n658.206.221-20

### **Conselho Fiscal**

-Joel Lucky Gedanken- solteiro- empresário- residente em Barra Grande na rua da Mangueira s/n- identidade nº17 862 164-X – CPF nº277.806.508-39

-Reinaldo dos Santos Silva- solteiro- estudante- residente em Barra Grande na Rua Marau s/n- identidade n 14560319-96/ SSP-BA- CPF nº 034.628.305-11

-Valdineide Assunção Lima- solteira- domestica- residente em Barra Grande na Praça da Mangueira s/n- identidade n 14433292-23/ SSP-BA -CPF n033.950.795-03

### **Suplentes**

-Carlos Alberto dos Santos- casado- vigia- residente em Barra Grande na Rua Três Coqueiros s/n- identidade n0851658-43/ SSP-BA- CPF n 014.410.375-35

- Elinaldo da Silva Almeida- solteiro- estudante- residente em Barra Grande na Rua da Bombaca s/n- identidade n 12747873-60 /SSP-BA- CPF n 016.647.085-61